



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **726399**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Pimenta

Responsáveis: Rafael da Costa Mesquita (01/01/06 a 25/10/06) e José Ronício Pinto (26/10/06 a 31/12/06)

Procurador: Dorllenis Humia de Menezes

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terraão

Sessão: 06/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, III, da Lei Orgânica e art. 240, III, do Regimento Interno), tendo em vista a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64. 2) Relativamente à aplicação dos recursos do FUNDEF, destaca-se que a matéria não constitui o escopo de análise das prestações de contas municipais, razão pela qual deixa-se de apreciá-la nestes autos. 3) Decisão unânime.